# Prefeitura Municipal de Leme

## — LEI N. 335, DE 16-12-1958 —

**Autoriza a Prefeitura Municipal a executar nesta cidade as obras de um recanto infantil**

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante ordem de serviço do Departamento da Educação Física e Esportes do Estado, as obras de um recanto infantil, de propriedade do Estado, a ser construido nesta cidade, de acôrdo com a planta, orçamento e memorial descritivo aprovados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e constantes do processo n.º 168/58 daquela Repartição.

Artigo 2.º — As obras serão executadas por conta do Estado, sob a fiscalização da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, pela importância orçada de Cr.$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que será recebida pela Prefeitura após a conclusão dos serviços, mediante atestado fornecido por aquela Diretoria.

Artigo 3.º — Fica a Prefeitura autorizada a dispender na execução das obras a respectiva importância, sob a forma de adiantamento, para reembolso futuro.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de dezembro de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 16 de dezembro de 1.958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.

Câm

07 4 70

Diretor